LEI No 1740, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

Dispõe sobre desafetação de trecho da Av. Antonio Rosa, na Vila de Paulopolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 10 - Fica desafetado nos termos legais, trecho da Av. Antonio Rosa, com área total de 2.844,00 metros quadrados com as seguintes medidas e confrontações: - Tem inicio em um ponto A, afastado 50,00 metros do eixo da linha férrea em normal ao Km 505 + 368,00 metros lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí, segue em reta pelo alinhamento de parte da Avenida Antônio Rosa, por uma distância de 172,40 metros até encontrar o ponto E, afastado 83,00 metros da linha férrea, defletindo à esquerda na distância de 33,00 metros até o ponto D distante de 50,00 metros da linha férrea em normal 505 + 188,00 metros, deflentindo à esquerda na distância de 180,00 metros até encontrar o ponto A de origem, confrontando em A-E com parte remanescente da Avenida Antônio Rosa, E-D com a Rua Antônio Pereira da Silva e D-A confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pompéia.

Artigo 20 - A área desafetada, constante do artigo anterior, será anexada à área desincorporada através da Lei no 1736, de 04 de julho de 1996, com 4.500m2, com a seguintes medidas e confrontações:- tem inicio em um ponto A, afastado 50,00m do eixo da linha férrea em normal ao Km 505+368,00m lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 25,00m até encontrar o ponto B, afastado 25,00m do eixo da linha férrea em normal ac Km 505+368,00m lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; dai, faz uma deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 180,00m até encontrar o ponto C, afastado 25,00m do eixo da linha férrea normal ao Km 505+188,00m lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí, faz uma deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 25,00m até encontrar o ponto D, afastado 50,00m do eixo da linha férrea em normal ao Km 505+188,00m; daí, faz uma reflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 180,00m encontrar o ponto A origem; confrontando em A-B com a Av.Dom Pedro Segundo Prefeitura Municipal, em B-C e C-D com propriedade da FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e em D-A com Dom Pedro Segundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

60

LEI No 1740/96

Artigo 30 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o loteamento popular das áreas constantes dos artigos 10 e 20 da presente lei, uma vez unificadas.

Artigo 40 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 14 DE AGOSTO DE 1996

ALVARO P DANUARIO PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA DIRETORA DE SECRETARIA

4/0300